



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 525, DE 2018
(Da Sra. Shéridan)**

Altera a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, estabelecendo o número de Deputados Federais, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PLP 180/1997 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PLP 180/1997 O PLP 262/2013, O PLP 268/2013, O PLP 279/2013, O PLP 513/2018, O PLP 514/2018, O PLP 525/2018, O PLP 88/2019 E O PLP 19/2020, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PLP 156/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 18/02/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2018

(Da Sra. SHÉRIDAN)

Altera a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, estabelecendo o número de Deputados Federais, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quatrocentos e um representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

..... (NR) ”

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal deixa à lei complementar a tarefa de estabelecer o número de Deputados Federais, em proporção à população dos Estados. Atualmente, a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, fixa em 513 o máximo de representantes do povo na Câmara federal.

A presente iniciativa tem como objetivo reduzir a atual representação na Câmara Baixa, de modo a proporcionar maior racionalidade na composição do Parlamento, aumentando a efetividade da representação parlamentar, bem como reduzir custos e simplificar o processo de elaboração das leis e demais normas jurídicas no País.

É importante destacar que, entre as democracias contemporâneas, o Congresso Nacional é um dos Poderes Legislativos mais caros do mundo. Com base em dados do orçamento de 2018, o Instituto Millenium informa que o Parlamento federal custaria aos cofres públicos quase R\$ 29 milhões por dia nesse ano.¹ Já o *site* Congresso Em Foco sublinha que o Legislativo brasileiro lidera em gastos com salários dos parlamentares em toda a América Latina. Além disso, oferece um conjunto ímpar de benefícios a seus membros, que incluem “salários, verbas extras para moradia, funcionários, aluguel de escritório, telefone, veículos, combustível, divulgação do mandato, passagens aéreas, entre outras coisas. Plano de saúde em condições vantajosas e até vitalício. Ajuda de custo equivalente a dois salários adicionais no início e no fim do mandato”.

Juntos, os 513 Deputados Federais custam por mês, em média, R\$ 91,8 milhões ao contribuinte brasileiro – cifra que alcança um total de R\$ 1,1 bilhão por ano, em números de 2016. Isso contribui para que o Congresso Nacional dispenda, sozinho, mais que a receita de sete Estados federados: Sergipe, Piauí, Alagoas, Rondônia, Acre, Amapá e Roraima, em dados de 2012.²

No direito comparado, a situação não é diversa: o salário dos parlamentares brasileiros está entre os mais elevados do mundo. Conforme o jornal O Globo, citando dados da revista *The Economist*, “entre 29 países listados, os [parlamentares] brasileiros ocupam a quinta colocação, agraciados com US\$ 157,6 mil por ano, mais do que em países como Canadá (US\$ 154 mil), Japão (US\$ 149,7 mil), Noruega (US\$ 138 mil), Alemanha (US\$ 119,5 mil), Israel (US\$ 114,8 mil), Reino Unido (US\$ 105,4 mil), Suécia (US\$ 99,3 mil), França (US\$ 85,9 mil) e Espanha (US\$ 43,9 mil) ”.³

¹ INSTITUTO MILLENIUM. Congresso custará quase R\$ 29 milhões por dia em 2018. Disponível em: <https://www.institutomillennium.org.br/blog/148574/>. Acesso em: 26 jun. 2018.

² CONGRESSO EM FOCO. Congresso brasileiro é um dos mais caros do mundo. Veja os benefícios pagos a um parlamentar. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/congresso-brasileiro-e-um-dos-mais-caros-do-planeta-veja-os-beneficios-pagos-a-um-parlamentar/>. Acesso em: 26 jun. 2018. Deputados custam R\$ 1 bilhão por ano ao contribuinte. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/lista-todos-os-salarios-e-beneficios-de-um-deputado/>. Acesso em: 26 jun. 2018.

³ O GLOBO. Salário de parlamentares no Brasil supera o de países de primeiro mundo, diz revista. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/salario-de-parlamentares-no-brasil-supera-de-paises-de-primeiro-mundo-diz-revista-9045615#ixzz5JZCWSDec>. Acesso em: 26 jun. 2018.

Esse quadro revela uma séria distorção na organização e no funcionamento do Legislativo federal, que não deve consumir uma soma tão desproporcional de recursos públicos. Nossa proposta corrige esse desvio, conformando-se integralmente aos ditames do princípio republicano.

A par da racionalização dos gastos públicos, a redução do número de Deputados aumentará a qualidade da representação, na medida em que simplificará o processo de elaboração legislativa. Hoje, um sem-número de partidos políticos compõem uma confusa colcha de retalhos, onde o Presidente da República luta para angariar apoio, frequentemente ao custo da distribuição de verbas e favorecimentos. Um Parlamento mais enxuto proporcionará mais facilidade para realizar as articulações partidárias, e a consequente formação de consensos, com evidentes benefícios para a aprovação mais expedita de leis e outras normas jurídicas.

Essas são as razões pelas quais julgamos importante alterar a composição atual da Câmara dos Deputados, reduzindo o número de seus membros.

Cientes da importância da presente iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada SHÉRIDAN

2018-6513

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Disciplina a fixação do número de Deputados,
nos termos do art. 45, § 1º da Constituição
Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proporcional à população dos Estados e do Distrito Federal, o número de deputados federais não ultrapassará quinhentos e treze representantes, fornecida, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano anterior às eleições, a atualização estatística demográfica das unidades da Federação.

Parágrafo único. *(Parágrafo único declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela [ADIN nº 4.947/2013](#), [ADIN nº 4.963/2013](#), [ADIN nº 4.965/2013](#), [ADIN nº 5.020/2013](#), [ADIN nº 5.028/2013](#) e [ADIN nº 5.130/2014](#), publicadas no DOU de 5/8/2014)*

Art. 2º Nenhum dos Estados membros da Federação terá menos de oito deputados federais.

Parágrafo único. Cada Território Federal será representado por quatro deputados federais.

Art. 3º O Estado mais populoso será representado por setenta deputados federais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

FIM DO DOCUMENTO